**DECRETO EXECUTIVO Nº 2.381 DE 01 DE ABRIL DE 2020**

**“DISPÕE SOBRE O SISTEMA DELIVERY (TELE ENTREGA) EM ALGUMAS ATIVIDADES COMERCIAIS DA CIDADE DE MONTE CASTELO E DÀ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e que lhe são conferidas pelo Artigo 49, Inciso IV, da Orgânica do Município,

**DECRETA**

**Art.1º.**Fica autorizado por este Decreto, o Sistema Delivery pelas atividades comerciais da cidade de Monte Castelo de acordo com as normas e exigências de saúde já adotadas através do Decreto Estadual de Nº 525 de 23 de Março de 2020, bem como da Portaria SES Nº 192 de 29 de Março de 2020 do Estado de Santa Catarina, normativas estas todas em decorrência do Coronavírus.

**Art.2º.** Fica autorizado por este Decreto, a abertura de lavações de veículos e higienização de veículos, tendo em vista a necessidade de higienização e proteção da própria higiene pessoal dos condutores de veículos automotivos dentre outros, desde que não haja aglomeração de pessoas no ambiente das lavações e que o mesmo serviço funcione com o sistema de buscar e entregar o veículo para o proprietário.

**Art.3º.** Fica autorizado e bem claro, que neste sistema adotado por cada profissional ou comércio varejista local, que seja adotado pelos mesmos o sistema de proteção e de higienização, para que evitem as distâncias permitidas, o uso de luvas, máscaras, álcool gel, álcool, pra que não haja a propagação e o contágio do Coronavírus através deste novo sistema que estamos adotando enquanto o Estado todo de Santa Catarina estiver passando por esta pandemia.

**DECRETO EXECUTIVO Nº 2.381 DE 01 DE ABRIL DE 2020**

FL.02

**Art.4º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.5º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Monte Castelo – SC, 01 de Abril de 2020.

 **JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA**

 **Prefeito Municipal**